TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC 06546/22

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 02645/22

R E L A T Ó R I O

01. **PROCESSO:** TC- 06546/22

02. **ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. **INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.01. NOME: Jose Lima Pereira
03.02. IDADE: 75 ANOS, fls. 56.
03.03. DA PENSÃO:
03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º, da CF/88 (Redaçãoda EC 103/2019), c/c art. 23 da EC nº 103/2019
03.03.03. ATO: Portaria- 0032/2022, fls. 14
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - Presidente
03.03.05. DATA DO ATO: 22 de abril de 2022, fls. 14.
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM Oficial do Município de Campina Grande
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 30 DE ABRIL DE 2022, fls. 15.

04. **INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:**

04.01. NOME: Creuza Barros da Silva
04.02. IDADE: 78 anos, fls. 06.
04.03. CARGO: Agente de Serviços Gerais
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Educação
04.05. MATRÍCULA: 12893-7
04.06. DATA DO ÓBITO: 19 DE MARÇO DE 2022, fls. 19.

05. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 29/34, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 0032/2022, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Jose Lima Pereira, formalizado pela Portaria – 0032/2022, fls. 14, estando correta a fundamentação, bem como o cálculo da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06546/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Jose Lima Pereira, formalizado pela Portaria – 0032/2022, fls. 14, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 08:41

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:16

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO